



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Sexta-Feira, 01 de Setembro de 2023 - Edição nº 942

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023: "contratação de empresa do ramo para fornecimento de água mineral nas qualidades e quantidades constantes em Edital."
- Lei Ordinária Nº 069/2023: "Dispõe sobre a criação do Programa Família Acolhedora e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 94FAF2A9C8-A10D668765-C23EEAD308-B7885023E0



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 057/2023, cujo objeto, é a **contratação de empresa do ramo para fornecimento de água mineral nas qualidades e quantidades constantes em Edital**. A reunião dar-se-á no dia 18 de Setembro de 2023 às 09h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Potiraguá, quando serão recebidas as propostas e documentos de habilitação nos termos do edital e seus anexos, que poderá ser adquirido com o pregoeiro junto ao setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Potiraguá, de segunda a sexta das 08h00min às 12h00min. Maiores informações pelo telefone (73) 3285-2170 no setor de licitações com o pregoeiro.

Potiraguá/BA, 01 de Setembro de 2023.

James Barbosa Galvão
Pregoeiro

Praça Getúlio Vargas, Nº 210 – Centro – Potiraguá/BA. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Lei Ordinária Nº 069/2023

Em 01 de setembro de 2023.

**“Dispõe sobre a criação do Programa
Família Acolhedora e dá outras
providencias”**

O Prefeito Municipal de Potiraguá, Bahia,

**O Povo do Município de Potiraguá, por seus representantes, aprovou, e eu, em
seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Potiraguá o Programa Família Acolhedora, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Programa Família Acolhedora será desenvolvido em consonância com o que preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8742/93, alterada pela Lei 12.435/11, com o Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90, bem como, com o Plano Nacional de Promoção , Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar Comunitária, a Política Nacional de Assistência Social – Resolução nº 145/04 do CNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109/2009 do CNAS; sendo classificado com serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária.

§ 2º O acolhimento familiar caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que precisam, temporariamente, ser retirados de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda de responsabilidade, conforme decisão judicial sendo a mesma inserida no seio de outro núcleo familiar.

§ 3º O acolhimento e atendimento a crianças e adolescentes do município que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vitimados de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono e, que necessitam de proteção.

Art. 2º O Programa Família Acolhedora tem como princípios:

Praça Getúlio Vargas, Nº 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



I - direito a convivência familiar e comunitária preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/9, evitando a ruptura dos vínculos com familiares e os prejuízos causados pela institucionalização;

II - direito de crianças e adolescentes à convivência em núcleo familiar em que sejam asseguradas as condições para seu desenvolvimento;

III - trabalhar as relações intra familiares e os vínculos afetivos entre as crianças e os adolescentes e seus familiares para compreender e sanar as causas que levaram ao amparo temporário em família acolhedora criando condições para o retorno da criança e do adolescente prioritariamente à sua família de origem.

Art. 3º O Programa Família Acolhedora tem como objetivos:

I - garantir às crianças e adolescentes, proteção através de amparo provisório em famílias acolhedoras;

II - oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;

III - interromper o ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

IV - tornar-se uma alternativa ao abrigo e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

V - oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras para execução da função de acolhimento;

VI - possibilitar à convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas, e

VII - preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário.

Art. 4º O programa atenderá crianças e adolescentes do Município de Potiraguá, de zero a dezoito anos incompletos, inclusive àqueles com deficiência que estejam sendo vítimas de maus tratos, negligência, abandono e formas múltiplas de violência e que necessitem de proteção por determinação judicial.

Parágrafo único. Somente será inserida no Programa Família Acolhedora à criança e/ou adolescente que assim for designada por ordem judicial.

Art. 5º O Juizado da Vara da Infância e Juventude de Itarantim concederá a guarda da criança ou adolescente à família acolhedora previamente cadastrada, capacitada e assistida pelo programa.

Praça Getúlio Vargas, N° 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá firmar parcerias com entidades e instituições que atuem no sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente objetivando a identificação de famílias com capacidade para atuar no Programa e fiscalizar seu desempenho como tal.

Art. 7º O acolhimento por família acolhedora, no âmbito do Programa, terá caráter temporário e seu tempo de duração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante autorização judicial.

Parágrafo único. A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e da Juventude relatório bimestral sobre a situação do assistido, em cada caso particular.

Art. 8º Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica do Programa, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Parágrafo único. Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial nos termos da Lei 8.069, de 1990.

Art. 9º A inscrição das famílias interessadas no acolhimento de crianças e adolescentes será gratuita e feita mediante preenchimento da Ficha de Cadastro do Programa e apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- I - Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
- II - Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- III - Certidão de Nascimento ou casamento;
- IV - Comprovante de residência;
- V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- VI - Atestado de Sanidade Física e Mental;
- VII – Comprovante de Rendimentos.

Parágrafo único. A inscrição da Família Acolhedora no programa será realizada pela equipe técnica do programa e condicionada a apresentação dos documentos supra citados de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos. Sendo que os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência com a documentação requerida; quanto aos outros membros da família a equipe técnica deverá avaliar cada situação.

Praça Getúlio Vargas, Nº 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10. Poderá ser família acolhedora aquela cujo responsável tenha idade mínima de 25 anos, e preencha os seguintes requisitos:

- I - residente no Município de Potiraguá com tempo comprovado no mínimo de 02 anos;
- II - com boas condições de saúde física e mental;
- III - que não tenha pendência judicial;
- IV - com tempo disponível para a criança e/ou adolescente, capacidade de dar afeto e cujos membros mantenham uma relação harmoniosa no espaço do lar;
- V - com parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do programa;
- VI - estarem todos os membros da família em comum acordo com o acolhimento;
- VII - residir em imóvel com espaço e condições adequados ao acolhimento;

Art. 11. São deveres e direitos da família acolhedora:

- I - assegurar à criança e/ou adolescente assistência material, educacional, espiritual, afetiva e de saúde;
- II - acolher, quando for o caso, grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;
- III - assinar o Termo de Adesão após emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no programa;
- IV - participar de capacitações e encontros a serem marcados pela equipe técnica do Programa;
- V - participar de serviços e Programas de Assistência Social desenvolvidos pelo Município e de atividades comunitárias, conforme orientação da equipe técnica;
- VI - receber a equipe técnica do programa em visita domiciliar;
- VII - comunicar a equipe do serviço todas as situações de enfrentamento, de dificuldades que observem durante o acompanhamento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família de origem;

Art. 12. A equipe técnica do programa, no uso de suas atribuições, acompanhará sistematicamente as famílias acolhedoras, as crianças e adolescentes acolhidos e as famílias de origem.

§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras e às famílias de origem se dará por meio de:

- I - visitas domiciliares e elaboração de um plano de acompanhamento familiar a ser preparado para cada família;

Praça Getúlio Vargas, Nº 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



- II - atendimento psicossocial aos envolvidos;
- III - preparação e execução de encontros de acompanhamento a serem realizados com a presença das famílias envolvidas e das crianças e adolescentes acolhidos;
- IV – encaminhamento a Rede de Proteção socioassistencial e intersetorial.

Art. 13. O Programa institui o auxílio financeiro mensal, no valor correspondente a um salário mínimo por criança e/ou adolescente acolhido, a ser repassado pelo Município à família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.

§ 1º O auxílio financeiro será subsidiado pelo Município de Potiraguá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsão na dotação orçamentária, bem como doações e outras parcerias.

§ 2º Na hipótese da família acolher a mais de um beneficiário, para cada novo acolhido será repassado o equivalente a meio (1/2) salário mínimo, até o limite de três (3) beneficiários.

§ 3º O pagamento do auxílio financeiro será mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais da Prefeitura.

§ 4º A prestação de auxílio financeiro se encerrará ao final do acolhimento.

§ 5º Mediante justificativas que envolvam laços de parentesco entre os beneficiários, a regra do § 2º poderá ser excepcionada.

§ 6º O Auxílio de eu trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.

Art. 14. Os casos de inadaptação entre crianças ou adolescentes e familiares acolhedores identificados pelo programa serão, imediatamente, comunicados ao Juízo da Infância, que poderá determinar o desligamento compulsório da família no Programa.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Assistência social a composição da equipe técnica do Programa Família Acolhedora.

Art. 16. A equipe técnica do programa Família Acolhedora será formada pelos profissionais que fazem parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, mais os

Praça Getúlio Vargas, Nº 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



profissionais cedidos pelos parceiros do programa, devendo ser composto com no mínimo os seguintes profissionais:

- a) um psicólogo;
- b) um assistente social;
- c) um conselheiro tutelar;
- d) assessoramento jurídico;
- e) assessoramento administrativo.

Art. 17. São atribuições da equipe técnica do programa:

- I - cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;
- II - acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;
- III - garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança;
- IV - oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da prefeitura e inclusão na rede assistencial do bairro;
- V - acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até dois anos;
- VI - organizar encontros, cursos, capacitação e eventos;
- VII - realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;
- VIII - enviar relatório avaliativo bimestral à autoridade judiciária informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora;
- IX – desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do programa.

Art. 18 Fica admitida no âmbito do Programa Família Acolhedora a figura da família extensa, assim entendida aquela formada por parentes próximos com os quais o assistido convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Parágrafo único. À Família Extensa se aplicam as condicionantes e obrigações da família acolhedora, exceto quanto à exigência de residência no Município, admitindo-se, neste caso, a residência no Estado da Bahia.

Art. 19. O benefício desta Lei somente poderá ser concedido a cada família pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 20. São parceiros no programa:

- I- Juizado e Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Itarantim-Ba;
- II- Conselho Tutelar;
- III- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Praça Getúlio Vargas, N° 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



- IV-** Secretaria Municipal de Saúde;
- V-** Secretaria Municipal de Educação;
- VI-** Procuradoria Geral do Município.

Art 21. Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação às Leis do Sistema Orçamentário, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas para o exercício de 2023, conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Potiraguá aos 01 de Setembro de 2023.


JORGE PORTO-CHELES
PREFEITO MUNICIPAL